SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005310-28.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação**

Fiduciária

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Requerido: Opto Eletrônica Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, com qualificação nos autos, ajuizou ação de busca e apreensão em face de OPTO ELETRONICA S/A, dizendo ter firmado com a ré uma cédula de crédito bancário com cláusula de alienação fiduciária, para aquisição do veículo descrito na inicial e, ante a mora quanto às prestações vencidas, pretende a retomada do bem e a condenação da ré nos consectários legais.

Juntou documentos (fls. 12/58).

Cumpriu-se liminarmente a busca e apreensão (fls. 108).

Citada, a ré não contestou o pedido (fls. 110).

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é a de rigor.

Citada, a ré deixou de contestar o pedido operando-se os efeitos da revelia.

Frente a esta situação, duas consequências emergem da Lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Segundo Orlando Gomes:

"Pode o credor obter a satisfação do crédito com a sentença que determina a consolidação da propriedade e legitima a venda extrajudicialmente da coisa, permitindo ao credor tornar-se proprietário pleno do bem, incorporando-o ao seu patrimônio, tal como se o adjudicasse" (in Alienação Fiduciária em Garantia. ed. RT, 1975).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e, com fundamento no art. 3° e §§ do Decreto-lei n° 911, de 1969, com nova redação dada pelo art. 56 da Lei n.° 10.931/04, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do VEÍCULO CHEVROLET, MODELO CELTA, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, COR PRATA, PLACA EVG5243, CHASSI 9BGRG08F0CG159573, em mãos do autor, que desde já fica expressamente autorizada a vendê-lo a terceiros.

Condeno a ré, dada sua sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 nos termos do artigo 85, \$ 8°, do NCPC.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2018.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA